

DECRETO Nº 625, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

**Dispensa da apresentação do certificado PBQP-H, as obras e serviços de engenharia enquadradas na modalidade “convite” prevista na Lei Nacional nº. 8.666/93.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto nº. 5.049, de 18 de setembro de 2002, que implantou no âmbito estadual o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H;

Considerando a previsão gradativa do referido decreto, estabelecendo que atualmente somente poderão ser contratadas empresas do ramo de construção civil enquadradas no nível “A” do certificado PBQP-H;

Considerando o alto custo para adquirir e manter o nível “A” do PBQP-H, inviabilizando as microempresas e empresas de pequeno porte de participarem nos certames licitatórios desencadeados pela administração estadual;

Considerando a Lei Complementar Nacional nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, disciplinando, no seu artigo 47, que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam dispensadas da apresentação do certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, instituído através do Decreto nº. 5.049, de 18 de setembro de 2002, as obras e serviços de engenharia enquadradas na modalidade “convite”, observando-se o limite estabelecido no artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei Nacional nº. 8.666/93, a Lei de Licitações.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de agosto de 2007, 185º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado